

RESOLUÇÃO CONJUNTA AGEMS/SES Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025

Estabelece o cronograma de ampliação da fluoretação da água para consumo humano nos municípios atendidos pela SANESUL S/A – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul.

O **Secretário de Estado** da Secretaria de Estado de Saúde de MS – SES em conjunto com o **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS, no uso de suas atribuições contidas no art. 19, inciso I do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021; e

Considerando que a fluoretação da água é considerada uma das estratégias mais eficazes para a prevenção da cárie dentária;

Considerando que a fluoretação da água é uma medida de saúde pública amplamente reconhecida e recomendada por organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), e nacionais, como o Ministério da Saúde;

Considerando que a SES e AGEMS, compõem o Comitê de Fluoretação instituído em 09 de março de 2021, por meio da Resolução nº 016/SES/MS, o qual tem como objetivo promover e apoiar a implementação de ações voltadas ao monitoramento e à garantia da Fluoretação das águas para consumo humano no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que à proteção da saúde pública e ambiental, faz-se necessário atender ao padrão de potabilidade, que é expresso através da quantidade limite, relacionado a diversos elementos, que podem ser toleradas no processo de abastecimento de água, faz-se necessário frisar que tais quantidades são geralmente definidas por decretos, regulamentos ou recomendações técnicas;

Considerando que a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS realiza ações em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando as disposições contidas nas seguintes normas: Lei nº 2.263, de 16 de julho de 2001; Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, em revisão e substituição do Anexo XX da Portaria GM/MS nº 5 de 2017 do Ministério da Saúde;

Considerando as competências da AGEMS de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando as competências delegadas à AGEMS através dos Convênios de Cooperação firmados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, AGEMS e Municípios Regulados, em regular e fiscalizar os serviços prestados pela Sanesul – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;

Considerando as disposições das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020; e

Considerando que a entidade reguladora, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as diretrizes determinadas pela ANA.

R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer o cronograma a ser cumprido pela Sanesul, visando a universalização da fluoretação nos municípios atendidos.

Parágrafo único. Considera-se universalização da fluoretação, o acesso progressivo a todos os domicílios atendidos pela Sanesul à água fluoretada apta para o consumo humano, de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e demais instrumentos legais.

Art. 2º A Sanesul deverá implantar os sistemas de fluoretação conforme cronograma previsto no Anexo Único desta Resolução, abrangendo as sedes municipais e localidades efetivamente atendidas, conforme área de exploração definida nos contratos de programa vigentes.

§1º Fica ressalvado que, para localidades fora das sedes municipais, como distritos, a implantação dos sistemas de fluoretação poderá ser realizada durante o cronograma previsto no Anexo Único, podendo ser estendido até o ano de 2033.

§2º A Sanesul poderá, a qualquer tempo, apresentar justificativas técnicas ou propostas de reprogramação dos prazos para a AGEMS e a SES, para avaliação conjunta, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente fundamentadas.

Art. 3º A AGEMS em conjunto com a SES, por meio da Vigilância Ambiental, através da Gerência de Qualidade da Água para Consumo Humano, realizará o monitoramento das ações visando a ampliação dos sistemas de fluoretação nos municípios.

Art. 4º A Sanesul deverá encaminhar à AGEMS e SES, o andamento das ações, a cada semestre, demonstrando e evidenciando o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. Os documentos relacionados ao andamento parcial, deverão ser entregues até o dia 31 de julho de cada ano, e os documentos que demonstram a execução final das implantações do ano anterior, até a data de 31 de janeiro de cada ano.

Art. 5º O descumprimento do cronograma apresentado, bem como dos valores de referência estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, poderá gerar penalidades conforme os normativos da AGEMS, bem como do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Não serão aplicadas penalidades quando comprovadas limitações técnicas, operacionais ou econômicas devidamente justificadas e apresentadas previamente à AGEMS e à SES, para avaliação conjunta, especialmente no caso de localidades fora da sede municipal.

Art. 6º Das competências das partes:

À Secretaria Estadual de Saúde compete:

I – Promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água para consumo humano, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e respectivos responsáveis pelo controle da qualidade da água; e

II – A promoção de ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, tais como órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e entidades de regulação de serviços de saneamento básico.

À AGEMS compete:

I – Articular as suas ações com as dos órgãos que tratam da regulação ambiental e dos recursos hídricos, bem como da saúde pública, visando a maior coordenação e eficácia das ações de regulação e controle como um todo;

II – Fixar normas e instruções para melhoria da prestação dos serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de delegação;

III – Estabelecer condições que promovam a eficiência técnica, contribuindo para o alcance dos objetivos e benefícios sociais da prestação dos serviços; e

IV – Contribuir com os conselhos estadual e municipais de saneamento e com os governos municipais no tocante às políticas públicas de saneamento básico, de competência exclusiva do titular dos serviços, assegurando a participação de representantes da sociedade por meio do Comitê Estadual de Serviços Públicos.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, _____ de _____ de 2025.

PELA AGEMS – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

PELA SES – Secretaria Estadual de Saúde de MS:

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA AGEMS/SES Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025

CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA FLUORETAÇÃO

